



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito



MENSAGEM N.º 19, DE 11 DE ABRIL DE 2023

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter ao exame de V. Ex.^a e ilustres Vereadores o anexo Projeto de Lei que “*Institui o CÓDIGO DISCIPLINAR DO SERVIÇO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIRO E ENTREGA DE MERCADORIA POR MEIO DE MOTOCICLETA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA.*”

Tendo em vista a relevância da matéria, solicito-lhe que ela seja apreciada em caráter de urgência, na forma do artigo 73, da Lei Orgânica do Município de Mangaratiba.

Esperando contar, mais uma vez, com a inestimável colaboração dessa Egrégia Casa Legislativa, renovo a V. Ex.^a e seus dignos Pares minha estima.

ALAN CAMPOS DA COSTA
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **RENATO JOSÉ PEREIRA**
Presidente da Câmara Municipal de
Mangaratiba – RJ.

Recebido 19/04/23
Andreza
1



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI N.º XX, DE XX DE XXXXXXX DE 2023

Institui o CÓDIGO DISCIPLINAR DO SERVIÇO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIRO E ENTREGA DE MERCADORIA POR MEIO DE MOTOCICLETA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA – RJ., no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Mangaratiba aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

CAPÍTULO - I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Este Código Disciplinar aplica-se a prestação do Serviço de Transporte Individual de Passageiro e Entrega de Mercadoria por Meio de Motocicleta, no Município de Mangaratiba.

Art. 2.º As disposições e sanções administrativas de natureza disciplinar prevista neste Código, aplicam-se a todo e qualquer titular da autorização e Condutor Auxiliar do Serviço de Transporte Individual de Passageiro e Entrega de Mercadoria por Meio de Motocicleta, no que couber.

Art. 3.º No âmbito do Serviço de Transporte Individual de Passageiro e Entrega de Mercadoria por Meio de Motocicleta, além das penalidades previstas, serão aplicados o sistema de computação de pontos.

CAPÍTULO - II

DAS PENALIDADES DOS AUTORIZATÓRIOS DO SERVIÇO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIRO E ENTREGA DE MERCADORIA POR MEIO DE MOTOCICLETA NO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA E SANÇÕES APLICÁVEIS

Art. 4.º Constitui infração administrativa a ação ou omissão do condutor que importe desobediência aos deveres e às proibições estabelecidas no regulamento e nas demais normas complementares, respondendo o infrator civil e administrativamente.

Art. 5.º O Município ajuizará ação necessária contra os prestadores de serviço mototáxi e motofrete que, por culpa ou dolo, causarem prejuízos aos cofres públicos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito



Art. 6º Constituem infrações passíveis de penalidade aos condutores, além das previstas no Código de Trânsito Brasileiro, as seguintes condutas em suas graduações de gravidades:

I – Deixar de atualizar os dados cadastrais próprios.

Penalidade: multa (Grupo G-1)

II – Faltar com higiene, conforto e conservação do veículo e do capacete.

Penalidade: multa (Grupo G-1)

III – Transportar pessoas em trajes impróprios ou ofensivos à moral e aos bons costumes ou em condições inadequadas de asseio.

Penalidade: multa (Grupo G-1)

IV – Não providenciar outro veículo para o transporte de passageiros, no caso se interrupção de viagem, exceto por solicitação do usuário ou em percurso que esteja inviabilizado o tráfego.

Penalidade: multa (Grupo G-1)

V - Não tratar com urbanidade e respeito os passageiros, colegas de trabalho e o público em geral.

Penalidade: multa (Grupo G-1)

VI - Fumar ou admitir que alguém fume durante o percurso da viagem.

Penalidade: multa (Grupo G-1)

VII - Cobrar pela disponibilização ou deixar de fornecer touca higiênica descartável, com proteção facial, individual ao passageiro.

Penalidade: multa (Grupo G-1)

VIII - Abandonar o veículo no ponto de mototáxi, afastando-se por mais de 50 (cinquenta) metros ou por tempo superior a 10 (dez) minutos.

IX - Abastecer o veículo quando estiver conduzindo passageiro.

Penalidade: multa (Grupo G-1)

X - Utilizar equipamentos ou propaganda de qualquer natureza no veículo, sem a devida autorização da Secretaria Municipal de Transportes.

Penalidade: multa (Grupo G-1)

XI - Não submeter o veículo à vistoria de rotina ou quando determinado pelo órgão gestor e/ou fiscalizador.

Penalidade: multa (Grupo G-1)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito



XII - Não descaracterizar o veículo quando da sua substituição ou da baixa.

Penalidade: multa (Grupo G-1)

Medida Administrativa: Retenção e apreensão do veículo.

XIII - Deixar de atender as notificações da Secretaria Municipal de Transportes, no prazo estabelecido.

Penalidade: multa (Grupo G-1)

XIV - Deixar de comunicar a Secretaria Municipal de Transportes sobre as ocorrências de acidentes em que tenha se envolvido, no prazo máximo de 02 (dois) dias, salvo impossibilidade devidamente comprovada por meio documental.

Penalidade: multa (Grupo G-1)

XV - Não obedecer a fila no ponto de mototáxi.

Penalidade: multa (Grupo G-1)

XVI - Trafegar utilizando fones nos ouvidos conectados a aparelhagem sonora ou de telefone celular com o veículo em movimento.

Penalidade: multa (Grupo G-1)

XVII - Aliciar passageiros nos pontos de táxi e de ônibus.

Penalidade: multa (Grupo G-1)

XVIII - Não portar, quando em serviço, a documentação referente a autorização, propriedade ou licenciamento do veículo, habilitação e credencial do condutor e a tabela de tarifa.

Penalidade: multa (Grupo G-1)

XIX - Fazer ponto de mototáxi fora dos locais definidos em regulamento, ou não respeitar o número de vagas permitido.

Penalidade: multa (Grupo G-1)

Medida Administrativa: Retenção e apreensão do veículo.

XX - Recusar atendimento ao usuário em preferência a outro, salvo nos casos previstos em legislação.

Penalidade: multa (Grupo G-1)

XXI - Cobrar ou não devolver a tarifa paga, no caso de interrupção de viagem, exceto por solicitação do usuário ou em percurso que esteja inviabilizado trânsito.

Penalidade: multa (Grupo G-2)

XXII - Trafegar sem utilizar os equipamentos exigidos por lei ou normas regulamentares, como: colete, capacete, vestuário próprio, dentre outros.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito



Penalidade: multa (Grupo G-2)

Medida Administrativa: Retenção e apreensão do veículo.

XXIII - Dificultar a ação fiscalizadora do órgão competente.

Penalidade: multa (Grupo G-2)

XXIV - Da motocicleta retirando-lhe os equipamentos de segurança exigidos pela Legislação Municipal vigente e pelos atos oficiais da Secretaria Municipal de Transportes.

Penalidade: multa (Grupo G-2)

XXV - Transportar mercadorias e animais na garupa da motocicleta.

Penalidade: multa (Grupo G-2)

XXVI - Utilizar o veículo fora das características e especificações estabelecidas, sem equipamentos como: protetores de isolamento do escapamento, protetores metálicos para apoio e sustentação do passageiro, além de pintura automotiva ou envelopamento (plotagem) e prefixo em padrão determinado pela Secretaria Municipal de Transportes.

Penalidade: multa (Grupo G-2)

Medida Administrativa: Retenção e apreensão do veículo.

XXVII – Realizar a atividade autorizada com o veículo estando com o atestado de vistoria vencida ou não regularizar o veículo apreendido dentro do prazo previsto.

Penalidade: multa (Grupo G-2)

XXVIII- Interromper a operação do serviço sem prévia anuência da Secretaria Municipal de Transportes.

Penalidade: multa (Grupo G-2)

XXIX - Substituir o veículo sem a prévia autorização da Secretaria Municipal de Transportes.

Penalidade: multa (Grupo G-2)

Medida Administrativa: Retenção e apreensão do veículo.

XXX - Trafegar com o capacete no guidão ou nos braços.

Penalidade: multa (Grupo G-2)

Medida Administrativa: Retenção e apreensão do veículo.

XXXI- Conduzir o veículo ou transportar passageiro sem usar capacete de segurança com viseira baixada ou com óculos de proteção.

Penalidade: multa (Grupo G-2)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito



XXXII - Não renovar a autorização de tráfego ou de transporte, nos prazos legais e regulamentares.

Penalidade: multa (Grupo G-2)

XXXIII - Recusar-se a entregar aos agentes de fiscalização, os documentos de credencial de autorizatário exigido por lei, para averiguação de sua autenticidade.

Penalidade: multa (Grupo G-2)

Medida Administrativa: Retenção e apreensão do veículo.

XXXIV - Trafegar com passageiro acomodado fora do assento traseiro da motocicleta, em desacordo com as disposições legais.

Penalidade: multa (Grupo G-3)

XXXV - Dirigir de modo a colocar em risco a segurança do passageiro.

Penalidade: multa (Grupo G-3)

XXXVI - Trafegar ou transportar passageiro sob o efeito de álcool ou substância entorpecente.

Penalidade: multa (Grupo G-3)

XXXVII - Utilizar o ponto de mototáxi para efetuar serviços estranhos à condução de passageiros.

Penalidade: multa (Grupo G-3)

XXXVIII - Transportar passageiro ou trafegar com veículo não autorizado pela Secretaria Municipal de Transportes.

Penalidade: multa (Grupo G-3)

XIL - Apresentar documentação adulterada ou irregular.

Penalidade: multa (Grupo G-3)

Medida Administrativa: Retenção e apreensão do veículo.

XL - Trafegar com o veículo defeituoso e que implique desconforto ou risco para o passageiro ou trânsito em geral.

Penalidade: multa (Grupo G-3)

Medida Administrativa: Retenção e apreensão do veículo.

XLI - Transferir, alugar ou arrendar a autorização ou permitir que pessoas não autorizadas dirijam veículo, quando em serviço.

Penalidade: multa (Grupo G-3)

Medida Administrativa: Retenção e apreensão do veículo.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito



XLII - Não substituir, imediatamente, o veículo quando este atingir o limite de vida útil estabelecida no Regulamento do Serviço de Transporte Individual de Passageiro e Entrega de Mercadorias Por Meio de Motocicleta no Município de Mangaratiba.

Penalidade: multa (Grupo G-3)

Medida Administrativa: Retenção e apreensão do veículo.

XLIII - Não manter atualizada a apólice de seguro particular de vida em acordo com Regulamento do Serviço de Transporte Individual de Passageiro e Entrega de Mercadorias Por Meio de Motocicleta no Município de Mangaratiba.

Penalidade: multa (Grupo G-3)

XLIV - Desobedecer as ordens emanadas pelos agentes de fiscalização e/ou outros agentes públicos de órgãos correlatos ou desacatá-los com palavras ou gestos, quando os mesmos estiverem em serviço.

Penalidade: multa (Grupo G-3)

XLV - Utilizar ou favorecer que terceiros utilizem o veículo para a prática de ação delituosa.

Penalidade: multa (Grupo G-3)

Medida Administrativa: Retenção e apreensão do veículo.

XLVI - Operar o veículo no momento do serviço estando a autorização suspensa ou cassada.

Penalidade: multa (Grupo G-3)

Medida Administrativa: Retenção e apreensão do veículo.

XLVII - Portar ou manter arma de qualquer espécie no veículo e/ou em serviço.

Penalidade: multa (Grupo G-3)

XLVIII - Agredir fisicamente qualquer fiscal, passageiro ou colega de trabalho ou, ainda, os agentes de fiscalização no exercício de suas funções.

Penalidade: multa (Grupo G-3)

XLIX - Transportar mais de um passageiro por deslocamento, inclusive com crianças de colo.

Penalidade: multa (Grupo G-3)

L - Operar Serviço de Transporte Individual de Passageiro e Entrega de Mercadorias Por Meio de Motocicleta no Município de Mangaratiba sem autorização da Secretaria Municipal de Transportes.

Penalidade: Multa (Grupo G-3)

Medida Administrativa: Retenção e apreensão do veículo.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito



LI – Deixar de cumprir o horário de operação determinado pela Secretaria Municipal de Transportes.

Penalidade: Multa (Grupo G-3)

LII- Colocar em operação veículo não registrado na Secretaria Municipal de Transportes (penalidade/sanção por veículo).

Penalidade: Multa (Grupo G-3)

Medida Administrativa: Retenção e apreensão do Veículo

LIII – Colocar em operação veículo que esteja proibido de operar, sem prévia autorização da Secretaria Municipal de Transportes – (penalidade/sanção por veículo).

Penalidade: Multa (Grupo G-3)

Medida Administrativa: Apreensão do veículo

LIV – Executar serviço de manutenção do veículo em via pública, exceto os emergenciais de pequena duração.

Penalidade: Multa (Grupo G-3)

Medida Administrativa: Retenção e apreensão do veículo.

LV – Trafegar com o veículo com pneus carecas, rasgados, deformados, tamanhos diferentes e rodas com defeito.

Penalidade: Multa (Grupo G-3)

Medida Administrativa: Retenção e apreensão do veículo.

LVI – Trafegar com o veículo com emissão de fumaça, gases ou partículas de modo comprometer o bem estar das pessoas e o meio ambiente.

Penalidade: Multa (Grupo G-3)

Medida Administrativa: Retenção e apreensão do veículo.

LVII – Trafegar com o veículo com o sistema de escapamento e silenciador faltando, danificado ou com defeito.

Penalidade: Multa (Grupo G-3)

Medida Administrativa: Retenção e apreensão do veículo.

LVIII – Trafegar com o veículo com vazamento de combustível e/ou óleo lubrificante.

Penalidade: Multa (Grupo G-3)

Medida Administrativa: Retenção e apreensão do veículo.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito



LIX – Trafegar com o veículo faltando a placa de identificação do mesmo e/ou com a mesma amassada, adulterada, não legível, dobrada, coberta ou qualquer outra situação que possa comprometer a identificação do veículo.

Penalidade: Multa (Grupo G-3)

Medida Administrativa: Retenção e apreensão do veículo.

LX – Arrancar ou frear bruscamente o veículo.

Penalidade: Multa (Grupo G-3)

LXI – Obstruir a via, especialmente o cruzamento de vias, com o veículo parado.

Penalidade: Multa (Grupo G-3)

LXII – Comprometer a segurança de terceiros.

Penalidade: Multa (Grupo G-3)

LXIII) – Incentivar ou disputar corrida com veículo nas vias públicas.

Penalidade: Multa (Grupo G-3)

Medida Administrativa: Retenção e apreensão do veículo.

LXIV – Exercer suas funções alcoolizados, sob efeito de tóxico ou droga que afete de quaisquer modos as condições físicas e mentais necessárias à prestação dos serviços.

Penalidade: Multa (Grupo G-3)

Medida Administrativa: Retenção e apreensão do veículo

LXV – Transportar e/ou permitir o transporte de qualquer mercadoria de manuseio e/ou uso proibido.

Penalidade: Multa (Grupo G-3)

LXVI – Trafegar acima da velocidade permitida, de acordo com a classificação da via pelo Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

Multa (Grupo G-3)

LXVII – Falta de educação, urbanidade ou tratamento desleal com o usuário do serviço.

Penalidade: Multa (Grupo G-3)

LXVIII - Praticar atitudes inconvenientes com a boa prestação do serviço nos pontos de origem e destino.

Penalidade: Multa (Grupo G-3)

LXIX - Trafegar produzindo uso abusivo ou indevido de buzina, farol alto ou aparelhos sonoros internos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito



Penalidade: Multa (Grupo G-3)

LXX - Conduzir o veículo de maneira agressiva, colocando em risco a integridade física dos passageiros ou de terceiros.

Penalidade: Multa (Grupo G-3)

Medida Administrativa: Retenção e apreensão do veículo.

CAPÍTULO III DAS PENALIDADES

Seção I

INFRAÇÕES

Art. 7º A Secretaria Municipal de Transportes de Mangaratiba, na esfera das suas competências e considerando o disposto neste Código Disciplinar, aplicará as infrações nele previstas as seguintes sanções:

I – Multa, constitui a penalidade aplicável quando houver infração a requisitos técnicos que afetem à segurança e o conforto dos usuários dos serviços, de acordo com os valores estabelecidos neste código pelo Poder Público municipal, com os acréscimos percentuais previstos, quando cabíveis e demais agravantes, nos casos de reincidências;

II – As infrações punidas com multa da execução do serviço de transporte individual de passageiro e entrega de mercadorias por meio de motocicleta no Município de Mangaratiba classificam-se de acordo com sua gravidade, em 03 (três) categorias:

a) Grupo 1 – (G-1);

b) Grupo 2 – (G-2);

c) Grupo 3 – (G-3);

III – A cada infração cometida quando da execução do serviço de transporte individual de passageiro e entrega de mercadorias por meio de motocicleta no Município de Mangaratiba, são computados os seguintes números de pontos:

a) Grupo 1 – 04 (quatro) pontos;

b) Grupo 2 – 05 (cinco) pontos;

c) Grupo 3 – 07 (sete) pontos;

IV – Caso venha atingir a contagem de 30 (trinta) pontos no ano civil, a autorização para prestação do serviço de transporte individual de passageiro e entrega de mercadorias por meio de motocicleta no Município de Mangaratiba, será suspensa por 30 (trinta) dias.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito



V – A contagem do tempo do ano civil se iniciará no dia 01 de janeiro às 00:01 e terminará em 31 de dezembro às 23:59;

VI – Quando for praticado, além dos elencados no regulamento sobre a cassação da autorização e durante a execução do serviço, ato irregular que tenha com consequência caracterização de possível crime, respeitado o direito de ampla defesa e esgotado os recursos cabíveis, poderá ser decretada a cassação do registro do registro do auxiliar e / ou da autorização.

§1.^º Cometidas, simultaneamente, duas ou mais infrações, aplicar-se-á a penalidade correspondente a cada uma, cumulativamente.

§ 2.^º A autuação não desobriga o infrator de sanar imediatamente a falta que lhe deu origem.

§ 3.^º A pena de advertência será aplicada por verbal ou por escrito.

§ 4.^º A aplicação da pena de extinção da autorização do serviço de transporte coletivo executivo impedirá que o autorizatário se habilite a nova autorização durante o prazo de 60 (sessenta) meses.

§ 5.^º A pena de declaração de inidoneidade, que também acarretará a extinção da autorização do serviço de transporte coletivo executivo de passageiros, será aplicada nos seguintes casos, mediante procedimento administrativo específico, com observância ao contraditório e ampla defesa:

I – Condenação criminal, por crime doloso contra a vida, transitada em julgado.

II – Condenação, transitada em julgado, por crime contra a vida e a segurança das pessoas, ocorrido ou não em consequência da prestação do serviço a que se refere este Regulamento.

III – Apresentação de informação falsa, em proveito próprio ou de terceiros ou em prejuízo destes.

IV – Caso venha atingir a contagem de 30 (trinta) pontos no ano civil, não tendo o autorizatário, sob qualquer pretexto, direito à qualquer tipo de ressarcimento ou indenização.

Art. 8.^º As multas, prevista no art. 6º, deste Código Disciplinar, também classificam-se em 03 (três) categorias, quanto à sua punição pecuniária, de acordo com sua gravidade:

I- Grupo G-1: punida com multa de valor correspondente a 40 (quarenta) UFIR-RJ;

II- Grupo G-2: punida com multa de valor correspondente a 80 (oitenta) UFIR-RJ;

III- Grupo G-3: punida com multa de valor correspondente a 120 (cento e vinte) UFIR-RJ;

Art. 9.^º Os valores das multas serão atualizados automaticamente, de acordo com a atualização da Unidade Fiscal de Referência no Estado do Rio de Janeiro, ou outra norma que venha à substituí-la.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito



Parágrafo único. Os valores das multas não pagos no vencimento, conforme data expressa na notificação, sofrerão juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

Seção II DA AUTUAÇÃO

Art. 10. Ocorrendo a infração prevista no Código Disciplinar, lavrar-se-á auto de infração, do qual constará:

- I – Tipificação da infração;
- II – Local, data e hora do cometimento da infração;
- III – Número da placa do veículo, bem como o número de registro junto à Secretaria Municipal de Transportes;
- IV – Registro do recolhimento do Certificado de Vistoria Anual do Veículo, emitido pela Secretaria Municipal de Transportes, caso seja aplicável;
- V – Identificação do agente autuante, com o devido número de sua matrícula;

Seção III DAS NOTIFICAÇÕES

Art. 11. Constatada a infração, será expedida notificação de autuação pelo poder público municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, ficando concedido igual prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação de defesa administrativa, quando serão apreciadas a consistência e legalidade da pretensão punitiva pelo agente/órgão autuante.

Art. 12. Após a apreciação da defesa administrativa de que se trata o artigo anterior, no caso de resultado desfavorável ao autuado, ou após decorrido o prazo para apresentação da defesa sem manifestação do notificado, será expedida a notificação, impondo a penalidade e/ou medida administrativa cabível.

Art. 13. Em qualquer caso, as notificações de autuação e de penalidade e/ou medida administrativa serão sempre enviadas ao Titular da Autorização, sendo expedidas e enviadas para o endereço do Titular da autorização constante no cadastro da Secretaria Municipal de Transportes do Município de Mangaratiba.

Parágrafo único. No caso específico de infração atribuída ao condutor auxiliar cadastrado no serviço de moto-frete, este será notificado da mesma forma, prazos e condições do Titular da autorização.

Art. 14. Na notificação deverá constar a data do término do prazo para apresentação da defesa administrativa pelo interessado, que não será inferior a 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação da penalidade e/ou medida administrativa.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito



Art. 15. No caso de penalidade de multa, não havendo interesse na apresentação da defesa administrativa, a data para o recolhimento de seu valor será a mesma indicada no artigo anterior para a apresentação da referida defesa.

Seção IV

DOS RECURSOS E DOS JULGAMENTOS

Art. 16. Compete ao órgão autuador junto a Secretaria Municipal de Transportes, como instância revisional, conhecer e apreciar recursos contra as autuações devidamente notificadas, na forma do artigo 10 deste Código Disciplinar.

Parágrafo único. O prazo para interposição de recurso contra a autuação de que se trata o caput deste artigo, será de 30 (trinta) dias, contado da data de intimação do ato, devendo ser julgado no mesmo prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 17. Da decisão do órgão autuador cabe recurso em última instância ao Secretário Municipal de Transportes, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da intimação do ato, devendo ser julgado no mesmo prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. A apreciação do recurso previsto no caput deste artigo, encerra a instância administrativa de julgamento de infrações.

Art. 18. A interposição de recurso não acarreta efeito suspensivo da penalidade.

Parágrafo único. Caso os recursos não sejam julgados dentro dos prazos previstos nos artigos antecedentes desta Seção IV, o Secretário Municipal de Transportes do Município de Mangaratiba, poderá conceder-lhe efeito suspensivo, de ofício ou a pedido do recorrente.

Art. 19. O recurso contra a imposição de multa poderá ser interposto no prazo legal sem o recolhimento do seu valor e, no caso de ter sido efetivado o recolhimento da multa previamente à interposição do recurso, se este vier a ser julgado procedente a importância paga será devolvida, devidamente atualizada pela UFIR-RJ.

Art. 20. Esgotados os recursos, as penalidades e/ou medidas administrativas aplicadas nos termos do Código Disciplinar serão cadastradas nos registros adequados da Secretaria Municipal de Transportes do Município de Mangaratiba.

Art. 21. A aplicação da pena de extinção da autorização ou de declaração de inidoneidade será precedida de processo administrativo específico, instaurado por ato do Secretário Municipal de Transportes de Mangaratiba.

§ 1º O processo será conduzido por uma Comissão mista composta por 03 (três) servidores designados pelo Secretário Municipal de Transportes do Município de Mangaratiba;

§ 2º Após a instauração, o autorizatário será notificado para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa escrita, sendo-lhe facultada a vista do processo no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Mangaratiba.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito



§ 3.º Concluído o prazo para apresentação de defesa, o processo será instruído e relatado conclusivamente pela Comissão, sendo, em seguida, submetido ao parecer e julgamento pelo Secretário Municipal de Transportes do Município de Mangaratiba.

§ 4.º Da decisão que determinar a aplicação das penas de extinção da autorização ou de declaração de inidoneidade caberá, uma vez notificado o autorizatário, recurso ao Conselho Municipal de Transporte, com efeito suspensivo, a ser interposto no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 22. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mangaratiba, 11 de abril de 2023.

Alan Campos da Costa

Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito



JUSTIFICATIVA

Estamos encaminhando o presente Projeto de Lei ordinária que tem por escopo disciplinar o serviço de transporte escolar de caráter privado em veículos automotores, o transporte individual de passageiros em veículos de aluguel, o transporte individual de passageiros e entrega de mercadoria por meio de motocicleta e o transporte executivo de passageiros no âmbito do Município de Mangaratiba, estado Rio de Janeiro, tendo como principais enfoques a segurança e o bem-estar dos munícipes e usuários, evitando-se, em contrapartida, a deficiência na prestação do serviço, o paralelismo e a clandestinidade.